



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 35324554
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM



PARECER CONCLUSIVO

CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021 – CPL

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de aparelhos e utensílios domésticos, maquinas e equipamentos diversos a demanda operacional da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e do Fundo Municipal de Saúde do Arame - FMS

RELATÓRIO

Trata-se o presente de parecer de controle interno da fase interna do referido processo licitatório na modalidade “DISPENSA DE LICITAÇÃO - DL”, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de aparelhos e utensílios domésticos, maquinas e equipamentos diversos a demanda operacional da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e do Fundo Municipal de Saúde do Arame – FMS.

Nos autos quantos aos atos procedimentais tanto na fase interna como na externa foram instruídos com os seguintes documentos:

- I. Solicitação expressa do SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE com todos os itens pertinentes;
- II. Solicitação do SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO todos do município de Arame – MA com todos os itens pertinentes;
- III. A cotação de preços;
- IV. Despacho do departamento de contabilidade quanto a dotação orçamentaria;
- V. Elaboração e aprovação do Projeto Básico;
- VI. Declaração de impacto no orçamento pelo ordenador de despesa





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 35324554
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM



- VII. Declaração de adequação orçamentário pelo ordenador de despesa;
- VIII. Portaria com os membros da CPL;
- IX. Autorização para abertura do processo;
- X. Autuação do processo pelo presidente da CPL;
- XI. Habilitação da empresa com as documentações pertinentes tais como: cartão CNPJ, contrato social, documentos pessoais dos representantes, alvarás, certidões simplificada e negativas de débitos, balanço patrimonial, entre outros;
- XII. Proposta de preço;
- XIII. Parecer jurídico favorável a contratação;
- XIV. Declaração de dispensa emitida pelo presidente da CPL;
- XV. Termo de ratificação pelo ordenador de despesa;
- XVI. Extrato de dispensa de licitação;
- XVII. Convocação para celebração de contrato;
- XVIII. Assinatura do contrato;
- XIX. Certidão de afixação do extrato de contrato;
- XX. Publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico

Ressalta-se que o procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na lei nº. 8.666/93. A empresa contratada foi **R. S. G. COSTA E CIA LTDA - ME**, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 04.236.936/0001-77**.

Sendo concluído a análise dos autos e preenchidos os requisitos exigidos pela legislação pertinente ao caso, o parecer é imprescindível na formalização e seguimento do processo.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 35324554
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM



Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Em respeito a modalidade, no que se refere a dispensa de licitação, quando a administração pública precisa de mais agilidade ou economia de recursos na aquisição de um serviço ou produto, ela pode optar pela via da contratação direta, isto é, comprar ou contratar sem realizar um processo licitatório.

Como regra, o dever é sempre fazer uma licitação. No entanto, existem casos em que este dever pode ser afastado, seja pela declaração da Inexigibilidade ou da Dispensa.

As hipóteses que abrem margem para a Dispensa de Licitação estão exemplificadas no art. 24 da 8666. Não há possibilidade de fazer contratação direta via Dispensa sem respaldo em alguma das possibilidades definidas em lei.

No presente caso o respaldo se encontra no artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93 por tratar a dispensa em razão do valor previsto no decreto nº. 9.412/18.

No que tange a análise dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foram observadas, os preços estão dentro da média dos valores orçados, os documentos de habilitação estão regularmente adequados ao projeto básico, bem como verifica-se que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a proposta mais vantajosa, contratação e suas devidas publicações.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando a fase interna e externa do Processo de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso II da lei 8.666/93, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de aparelhos e utensílios domésticos, maquinas e equipamentos diversos a demanda operacional da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e do Fundo Municipal de Saúde do Aram – FMS, tendo em vista que atenderam os requisitos das leis nas atividades realizadas e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, concluindo-se portanto, que nenhuma irregularidade fora



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 35324554
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM



encontrada. Nesse sentido nosso parecer é favorável pelo seguimento do processo com a elaboração de nota de empenho e ordem de serviço.

É o nosso parecer.

Arame 05 de fevereiro de 2021.



BRUNO FRANCISCO LIMA ERICEIRA
Auditor Geral do Município
Portaria 067/2021